



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 01-2023 DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, na sede da empresa pública de capital fechado Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, CNPJ nº 42.357.483/0001-26, NIRE nº 53.5.0000875.6, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco B, Edifício CNC, Asa Norte, no 13º andar, Brasília/DF, CEP 70.041-902, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, com o comparecimento do representante da União, MILTON BANDEIRA NETO, Procurador da Fazenda Nacional, conforme delegação de competência constante da Portaria PGFN nº 64, de 9 de março de 2023, publicada em 14 de março de 2023, no Diário Oficial da União, e do representante da CBTU, EDSON SILVEIRA SOBRINHO, conselheiro de administração da empresa, por designação do presidente do Colegiado; do senhor ALESSANDRY MACEDO DE MEDEIROS, membro do Conselho Fiscal; e da representante da Auditoria Independente, a senhora FABIANA PAGANI. Verificada a existência do número legal para início da sessão, o representante da CBTU assumiu a direção dos trabalhos, tendo sido designado, para secretariar a mesa, o sr. VALMIR SOARES AZEVEDO, Assessor da Presidência, tudo na forma do Estatuto Social. O secretário procedeu à leitura do Edital de Convocação, nesse teor: *“COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU convida seu acionista a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, no dia 27 de abril de 2023, às 14:00 horas, na sede da Companhia, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) tomar as contas dos Administradores; examinar, discutir e votar o Relatório de Administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022. e b) deliberar sobre a remuneração dos Administradores, dos membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria.”* Dando prosseguimento aos trabalhos, em Assembleia Geral Ordinária, conforme a Ordem do Dia, a Assembleia **votou:**

I. pela aprovação do Relatório da Administração e das demonstrações contábeis da CBTU, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, exceto pelos efeitos que poderão advir da ressalva apontada pela auditoria independente descrita no item 8 do Parecer SEI nº 821/2023/MF (SEI n. 33371163);

II. conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, constante da Nota Técnica SEI nº 8552/2023/MG (SEI n. 33103858), de 20 de abril de 2023, da seguinte forma: **a)** fixar em até **R\$ 2.577.414,89** o montante global a ser pago aos administradores, no



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Ata da AGO nº 01-2023

período compreendido entre abril de 2023 e março de 2024; **b)** fixar em até **R\$ 98.585,29** a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal, em até **R\$ 98.585,29** a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2023 e março de 2024; **c)** fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; **d)** fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; **e)** recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos nas alíneas "a" e "b"; **f)** vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; **g)** vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/1976, art. 152; **h)** esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; **i)** caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; **j)** condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente; **k)** esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; **l)** condicionar o pagamento da rubrica "Auxílio Moradia" à observância das leis orçamentárias (LOA e LDO) e à implementação de regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que preveja no mínimo os seguintes termos: **i)** o benefício seja deferido exclusivamente a membro da Diretoria Executiva que tenha se deslocado do seu local de residência ou de seu domicílio para exercício do cargo; **ii)** o local de residência ou domicílio, quando de sua nomeação, não se situe dentro da mesma região metropolitana do local de exercício do cargo; **iii)** o membro da Diretoria Executiva ou seu cônjuge ou companheiro(a) não seja proprietário(a) de imóvel residencial na mesma região metropolitana do local de exercício do cargo; **iv)** o deslocamento não tenha sido por força de lotação ou nomeação para cargo efetivo; **v)** o benefício não deverá ser pago caso o cônjuge ou companheiro(a) ou outra pessoa que resida com o membro da Diretoria Executiva ocupe imóvel funcional, receba auxílio-moradia ou qualquer outra verba de idêntica natureza de órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta ou dos Poderes Legislativo ou Judiciário de qualquer dos entes federativos; **vi)** o



benefício terá natureza indenizatória, na modalidade de reembolso, no valor comprovadamente gasto no mês anterior com aluguel ou hospedagem, até o limite aprovado; **m)** condicionar o pagamento da rubrica "Previdência Complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/1988, no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001, no Regulamento de Previdência Complementar da Empresa e na Resolução CGPAR/ME nº 37/2022; e **n)** delegar ao Conselho de Administração a competência para distribuir a remuneração dos diretores; e

III. pela destituição do conselheiro MANOEL RENATO MACHADO FILHO, atual representante do extinto Ministério da Economia no Conselho de Administração da CBTU, a pedido do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme Ofício SEI N° 23253/2023/MGI, de 13 de abril de 2023, devendo o cargo permanecer vago.

Adiciona-se que, conforme orientação da STN, deverão ser implementadas as seguintes recomendações para os próximos exercícios:

- a)** elaborar Notas Explicativas com maior nível de detalhamento, principalmente com relação às variações mais representativas das contas de resultado, em especial da conta 'Provisões Diversas';
- b)** esclarecer para fins de divulgação a inclusão da rubrica de pagamento de "Sentenças Judiciais" como conta de resultado (ou exclusão de Provisões para Contingências do período), considerando que faz parte da conciliação para fins do saldo de "Provisões para Contingências", conforme a Nota Explicativa nº 10;
- c)** atender, com a brevidade possível, à ressalva dos Auditores Independentes sobre o Imobilizado;
- d)** aprimorar o Relatório de Administração, com base nas melhores práticas de mercado e CPC 26 (R1), especialmente nos tópicos:

- estrutura de governança corporativa (gestão de riscos e controles internos);
- perspectivas e planos em curso e futuros (objetivos estratégicos);
- recursos humanos;
- proteção ao meio ambiente;
- desempenho econômico e financeiro (sustentabilidade financeira, gestão e execução orçamentária, análise dos resultados, principais indicadores econômico-financeiros); e

e) registrar nas Notas Explicativas e no Relatório da Administração as informações a respeito de eventuais obrigações ou responsabilidades assumidas, por orientação da União, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos operacionais específicos, em condições diversas às



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Ata da AGO nº 01-2023

de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado. Ou pelo menos, a aplicabilidade da norma no contexto de atuação da Empresa.

Informa-se, ainda, que, tendo em vista o comparecimento de todos os acionistas, representando 100% do capital social da empresa, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei 6.404/1976, será considerada regular a assembleia independentemente das formalidades de convocação, em especial a publicação de edital.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada por todos os presentes.

MILTON BANDEIRA NETO

Pela União

EDSON SILVEIRA SOBRINHO

Pela CBTU

VALMIR SOARES AZEVEDO

Secretário